

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA NO CONTROLE DA PROIBIDADE
ADMINISTRATIVA ELEITORAL**

GLAUCIA MATTJIE

Itajaí-SC

2016

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO CONTROLE DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA ELEITORAL

GLÁUCIA MATTJIE

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Francisco José de Oliveira Neto

Itajaí-SC

2016

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelas dificuldades que me fortalecerem e pelas vitórias que me proporcionou.

A meu esposo, Márcio Rogério de Medeiros, pelas conversas, incentivo e carinho.

Às minhas meninas, Ana Clara e Maria Augusta, por compreenderem minha ausência.

Aos meus pais, Maria Angélica e Guido, por fomentarem desde sempre o incentivo pelo conhecimento.

Aos meus colegas de trabalho e às amigas do curso de mestrado.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Ao meu orientador, Professor Doutor Francisco José de Oliveira Neto, pela orientação, pelos ensinamentos e pela paciência.

A todos aqueles que de maneira direta ou indireta contribuíram para a realização deste sonho.

DEDICATÓRIA

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, fevereiro de 2016.

Gláucia Mattjie
Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAMPPE	Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADM	Processo Administrativo
AJUFE	Associação dos Juízes Federais do Brasil
AJD	Associação de Juízes para à Democracia
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
CC/2002	Código Civil - Lei nº 10.406/2002
CE/1965	Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
DO	Diário Oficial
DOE	Diário Oficial Eletrônico
EC	Emenda Constitucional
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCCE	Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral
MPTC	Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PCA	Prestação de Contas do Administrador
PCG	Prestação de Contas do Governo
PNO	Processo Normativo
RITCU	Regimento Interno do Tribunal de Contas da União – Res.-TCU nº 155/2002
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCE/SC	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
TCE/MG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina

TRE/SC

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TSE

Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO

1 OS TRIBUNAIS DE CONTAS

1.1 OS TRIBUNAIS DE CONTAS NA HISTÓRIA

1.1.1 A origem dos Tribunais de Contas

1.1.2 Os Tribunais de Contas no Brasil

1.2 A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

1.2.1 O Tribunal de Contas na Constituição de 1988

1.2.2 A Análise das Contas de Governo pelos Tribunais de Contas

1.2.3 A Análise das Contas de Gestão pelos Tribunais de Contas

1.3 A NATUREZA JURÍDICA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

2 A MORALIDADE ADMINISTRATIVA COMO PRESSUPOSTO DA ATUAÇÃO POLÍTICA

2.1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

2.2 CONDIÇÕES PARA A OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

2.2.1 Direitos Políticos Positivos

2.2.2 Direitos Políticos Negativos

2.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010

2.4 ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO ART. 1, I, ALÍNEA “G”, DA LEI DA FICHA LIMPA

2.4.1 irregularidade insanável

2.4.2 ato doloso

2.4.3 improbidade administrativa

2.4.4 ausência de manifestação judicial que suspenda ou anule a decisão do órgão administrativo competente

2.4.5 eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes

3 A CONTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

3.1 LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, A LEI DAS ELEIÇÕES

3.1.1 Art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97

3.2 O JUIZ NATURAL PARA ANÁLISE DO ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA FINS DE INELEGIBILIDADE

3.3 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A RELAÇÃO ENCAMINHADA À JUSTIÇA ELEITORAL

3.3.1 Advento da Lei Complementar nº 64/90

3.3.2 Advento da Lei Federal nº 9.504/97

3.3.1 Advento da Lei Complementar nº 135/10

3.4 RELAÇÃO ENCAMINHADA À JUSTIÇA ELEITORAL E OS DECLARADOS INELEGÍVEIS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI DA FICHA LIMPA

3.4.1 Eleições de 2012

3.4.2 Eleições de 2014

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa Constitucionalismo e Produção do Direito. A pesquisa teve por objeto a análise da contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para identificação pelo Tribunal Regional Eleitoral da inelegibilidade oriunda da rejeição de contas que decorre da prática de ato doloso de improbidade administrativa. O tema se justifica uma vez que a moralidade, especialmente a probidade administrativa, é condição essencial para o exercício de função pública. O Advento da Lei Complementar nº 64/90, com a nova redação imposta pela Lei Complementar nº 135/2010, também denominada Lei da Ficha Limpa, enfatizam o espírito do legislador, e até mesmo a vontade social, de impedir o acesso a cargos públicos de agentes cuja vida pregressa possa encontrar-se maculada pela improbidade administrativa. Ocorre que o Tribunal de Contas, ao exercer as funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial busca acompanhar, avaliar e julgar a regularidade dos atos praticados pelos agentes públicos não possuindo a atribuição de analisar os requisitos impostos pela nova lei. Cabendo à Justiça Eleitoral a análise do ato doloso de improbidade administrativa para fins de inelegibilidade. Portanto, a inelegibilidade oriunda de processos de controle externo decorre da união das competências da Corte de Contas e da Justiça Eleitoral.

Palavras-chave: Tribunal de Contas; Moralidade Administrativa; Elegibilidade; Lei da Ficha Limpa.

ABSTRACT

This Dissertation is part of the line of research Constitutionalism and production of Law. The purpose of the research is to analyze the contribution of the Court of Auditors of the State of Santa Catarina to the identification, by the Regional Electoral Court, of ineligibility due to external control processes. Morality, especially administrative probity, is a prerequisite for the exercise of public function. The Advent of Complementary Law no. 64/90, with the new wording imposed by Complementary Law no. 135/2010, also known as the *Lei da Ficha Limpa* [Clean Record Law], emphasizes the spirit of the legislature, and even the social will, to prevent access to public office, of agents whose early life may have been tainted by administrative improbity. The Court of Auditors, in the exercise of the functions of accounting, financial, budgetary, operational and property supervision, seeks to monitor, assess and judge the legality of the acts committed by public officials, but does not have the task of analyzing the requirements imposed by the new law. It is the task of the Electoral Court to analyze the wrongful act of administrative improbity for the purposes of ineligibility. Therefore, the ineligibility arising from processes of external control stems from the union of the powers of the Audit Court and the Electoral Court.

Keywords: Court of Auditors; Administrative Morality; Eligibility; Clean Record Law